



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 673/2024

DE: Procuradoria Municipal

PARA: Departamento de Compras e Licitações

OBJETO: Pedido de dispensa de licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviço de mão de obra com fornecimento de todos os materiais necessários a serem empregados, sob o regime de empreitada por preço global, a pedido da Secretaria Municipal de Obras.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico enviado pelo Departamento de Compras e Licitações a respeito de solicitação de dispensa de licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviço de mão de obra com fornecimento de todos os materiais necessários a serem empregados, sob o regime de empreitada por preço global, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, com a empresa EMMERT EMPREENDIMENTOS LTDA.

A Secretaria solicitante manifestou-se pela aquisição direta, em virtude da necessidade de atender a demanda do setor, razão pela qual, justifica-se o presente pedido.

A referida contratação enquadra-se no inciso I, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021, o qual prevê a dispensa de licitação *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.*

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos juntados aos autos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPIIRANGA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

De todo o modo, verifica-se que o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, justificativa, bem como dotação orçamentária prevista, razões pelas quais, a contratação direta poderá ser viabilizada.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas, opina-se pela contratação de empresa para a prestação de serviço de mão de obra com fornecimento de todos os materiais necessários a serem empregados, sob o regime de empreitada por preço global, a pedido da Secretaria Municipal de Obras ao custo de R\$ 20455,99 junto a empresa **EMMERT EMPREENDIMENTOS LTDA**, a qual atende a exigência pelo menor preço, mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso I, artigo 75, da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer.

Sapiiranga, 05 de Agosto de 2024.

MIRIAN GLADIS MACIEL MONTEIRO

OAB/RS 66.370

Assessora Jurídica Especial